



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.780/07

CONTRATO N. 2008/227.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO, COM FORNECIMENTO
DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS, DOS JARDINS INTERNOS
E EXTERNOS, ÁREAS NÃO
URBANIZADAS, VASOS E VIVEIRO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E DA ÁREA
DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na Avenida do Contorno, 1.480, Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora VANESSA COSTA FERNANDES PEREIRA, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1/12/09, com cláusula de rescisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 10% (dez por cento), concedido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/4/09.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/227.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

Categoria	Qtde. Mínima	Salário (R\$)
Encarregado Técnico Geral de Serviços de Área Verde	1	3.278,00
Jardineiro Chefe do Complexo Administrativo	1	1.189,58
Jardineiro Chefe das Unidades Externas	1	1.189,58
Jardineiros	16	923,41
Auxiliares de Jardinagem	16	615,59
TOTAL	35	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/09, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada CONTRATANTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08, observada a orientação do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.067.203,74 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 30.281,15
2. Encargos Sociais (50,89%).....	R\$ 15.410,07
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 45.691,22

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 26.991,20
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 72.682,42
(3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,85%).....	R\$ 12.246,99
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....	R\$ 84.929,41

7. Despesas com 13º salário	R\$ 48.050,82
- 13º salário	R\$ 30.281,15
- encargos sociais incidentes (35,8%).....	R\$ 10.840,65
- taxa de administração incidente (16,85%)	R\$ 6.929,02

PREÇO GLOBAL ANUAL.....R\$ 1.067.203,74
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]



Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo nº 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor total de R\$ 38.719,77 (trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), correspondente ao somatório dos valores a seguir, na forma do Anexo n. 13 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 175/08:

- R\$ 32.016,11 (trinta e seis mil, dezesseis reais e onze centavos) relativos a 3% (três por cento) do valor do contrato;
- R\$ 6.703,66 (seis mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos) relativos aos valores dos bens disponibilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003437, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/12/09 a 30/11/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, é assegurado à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do resultado definitivo do referido procedimento licitatório, para promover todas as ações necessárias ao encerramento do presente Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Vanessa Costa Fernandes Pereira
Procuradora
CPF n. 124.701.806-78

Testemunhas: 1) _____

CCONT/GA 2) _____